



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 058/93.

Dá nova redação ao artigo 6º, acrescenta parágrafos e revoga parágrafo único da Lei nº 27/90-Estrutura do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Belém - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 27/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Ficam criados na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, os cargos de provimento em Comissão, designados pelo Símbolo PL-CC-100, da restrita confiança da Presidência da Mesa e do Vereador, compreendendo os seguintes cargos:

PL-CC-101 - Chefe de Gabinete

PL-CC-102 - Assessor de Imprensa

PL-CC-103 - Assessor Especial

PL-CC-104 - Assessor Parlamentar

§ 1º - A nomeação e exoneração do cargo de Assessor Parlamentar, será efetuada após prévia indicação do Vereador.

§ 2º - Os vencimentos dos assessores Parlamentares, serão reajustados automaticamente, no mesmo percentual que tiver o salário mínimo nacional.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos criados pelo caput deste artigo, serão fixados no anexo I, parte integrante desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 4º - O Suplente ao assumir a Vereança, terá direito a indicar o seu Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta Lei tem efeito retroativo a partir de 01 de março de 1993.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 27/90, bem como as disposições em contrário.

Belém, 27 de Abril de 1993.


Edmilson Rocha de Lima.

- Prefeito -

CARGO COMISSONADO - SECRETARIA LEGISLATIVA - SÍMBOLO PL-CC-100

Anexo I - § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 27/90.

CÓDIGO	CARGO	QTD	VENCIMENTOS
PL-CC-101	Chefe de Gabinete	01	1.709.400,00
PL-CC-102	Assessor de Imprensa	01	1.200.000,00
PL-CC-103	Assessor Especial	03	855.000,00
PL-CC-104	Assessor Parlamentar	13	1.709.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM